



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROCESSO Nº 3912/2024

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 32/2024

PROCEDÊNCIA: Prefeitura Municipal de Linhares

## **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, tendo por objeto alterar a Lei Municipal nº 3.835, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafo, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 18 de junho de 2024.

**Taís Pereira Santos**

Assessora de Técnica Legislativa e Redacional



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE Nº 32/2024

*Altera a Lei Municipal nº 3.835, de 22 de maio de 2019, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária Projeto de Lei Ordinária de autoria do Prefeito do Município de Linhares, Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 3.835, de 22 de maio de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º O COMTER será composto por 12 (doze) representatividades, constituído obrigatoriamente de forma tripartite (trabalhadores, empregadores e poder público) e paritária (igual representatividade por bancada), com 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente, assim constituído:

I – do poder público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- b) 02 (dois) representantes da Secretaria de Municipal de Assistência Social– SEMAS;
- c) 01 (um) representante da Agência do SINE.

II – dos trabalhadores:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos trabalhadores.

III – dos empregadores:

- a) 04 (quatro) representantes de entidades representativas dos empregadores.

§1º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito ou por Gestores das respectivas pastas.

§2º Os representantes dos trabalhadores e dos empregadores serão indicados pela entidade representativa correspondente, com sede no Município de Linhares.

§3º Os conselheiros serão nomeados e empossados por ato do Prefeito Municipal de Linhares-ES, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da indicação dos representantes das entidades dos trabalhadores, dos empregadores e do órgão público.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.